SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 18 DE SETEMBRO DE 2023***

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.989 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito do Município de CABEDELO, Estado de PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º DESTITUIR os cidadãos abaixo relacionados, do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-BIÊNIO – 2022-2024,

1- **PRESIDENTE**- Clara Campos Santa Cruz Costa de Lucena
2- **VICE-PRESIDENTE**- Anelise Paredes Guedes
3- **SECRETARIA EXECUTIVA**- Rafaella Figueiredo Nobrega de Queiroz

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

TITULARES:

Natalia Lerize – Secretaria de Saúde
France Karla da Silva – Secretaria de Assistência Social
Gisele Viana de Medeiros Serpa – Secretaria de Cultura
Geisa Soares Tavares – Secretaria de Segurança Municipal
Giovanna Eulálya dos Anjos Ferreira –Secretaria de Educação

SUPLENTES:

Fabiana Tenorio – Secretaria de Saúde
Poliana Gragen de Vasconcelos - Secretaria de Assistência Social
Gisele Farias de Figueiredo - Secretaria de Cultura
Berta Maribondo de Araújo - Secretaria de Segurança Municipal
Ivonete Coriolano - Secretaria de Educação

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULARES:

Elzira Ribeiro Nascimento
Dulcineia Soares da Silva Costa
Gabriela Araújo Ribeiro Silva
Sintia Regina de Lima e Lira

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0807-6BF1-BFBC-CF01 e informe o código 0807-6BF1-BFBC-CF01

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5.990 06 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito do Município de CABEDELO, Estado de PARAÍBA, no uso de suas atribuiçõeslegais que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei OrgânicaMunicipal, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.711/2014, de 18 de junho de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-BIÊNIO – 2022-2024.

1- **PRESIDENTE**- Dulcineia Soares da Silva Costa
2- **VICE-PRESIDENTE**- Clara Campos Santa Cruz Costa de Lucena
3- **SECRETARIA EXECUTIVA**- Rafaella Figueiredo Nobrega de Queiroz

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

TITULARES:

Natalia Lerize – Secretaria de Saúde
France Karla da Silva – Secretaria de Assistência Social
Gisele Viana de Medeiros Serpa – Secretaria de Cultura
Geisa Soares Tavares – Secretaria de Segurança Municipal
Giovanna Eulálya dos Anjos Ferreira –Secretaria de Educação

SUPLENTES:

Fabiana Tenorio – Secretaria de Saúde
Poliana Gragen de Vasconcelos - Secretaria de Assistência Social
Gisele Farias de Figueiredo - Secretaria de Cultura
Berta Maribondo de Araújo - Secretaria de Segurança Municipal
Ivonete Coriolano - Secretaria de Educação

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULARES:

Elzira Ribeiro Nascimento
Dulcineia Soares da Silva Costa
Gabriela Araújo Ribeiro Silva
Turla Ângela Alquete de Arreguy

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0807-6BF1-BFBC-CF01 e informe o código 0807-6BF1-BFBC-CF01

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTES:

Naria de Fatima Gomes da Silva
Niselma NascimentoSantos
Maria Catarina Barbosa Ferreira
Cleojionara dos Santos Ferreira

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0807-6BF1-BFBC-CF01 e informe o código 0807-6BF1-BFBC-CF01

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTES:

Maria de Fatima Gomes da Silva
Niselma NascimentoSantos Maria
Catarina Barbosa Ferreira
Angélica Lacerda Ferreira

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0807-6BF1-BFBC-CF01 e informe o código 0807-6BF1-BFBC-CF01

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 5.986 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 12.561/2023, datado de 05 de setembro de 2023, o (a) servidor (a) **ROSANGELA MARTINS FRANCO**, do cargo de provimento efetivo de Cuidador da Educação Inclusiva, matricula nº 41.003-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8D02-C547-EB15-AB50 e informe o código 8D02-C547-EB15-AB50

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 6.009 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 8.954/2023/SEAD, datado de 21 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2010/2020, o (a) servidor (a) **CARLA VIRGINIA DOS SANTOS VITORINO,** Auxiliar de Serviços, matrícula n° 00.033-7, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, início em 11.09.2023, e com término em 09.12.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2DDC-DFE6-6A13-80E0 e informe o código 2DDC-DFE6-6A13-80E0

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 6.014 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 10.104/2023/SEAD, datado de 17 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2010/2020, o (a) servidor (a) **LAURINETE DE PAULA NASCIMENTO,** Auxiliar de Serviços, matrícula n° 00.881-8, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, início em 11.09.2023, e com término em 08.03.2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F052-646C-B824-6264 e informe o código F052-646C-B824-6264

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 6.008 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 11.692/2023/SEAD, datado de 17 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2010/2020, o (a) servidor (a) **RICARDO FERREIRA MAIA,** Professor S, matrícula n° 00.689-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, início em 11.09.2023, e com término em 09.12.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/02C8-CC1F-F6E3-D04F e informe o código 02C8-CC1F-F6E3-D04F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 6.007 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 5.492/2023/SEAD, datado de 19 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2004/2014, o (a) servidor (a) **LEVI OLIVEIRA DA SILVA,** Auxiliar Administrativo, matrícula n° 03.180-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, início em 11.09.2023, e com término em 08.03.2024.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2023

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9045-9232-6803-AD5D e informe o código 9045-9232-6803-AD5D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.005 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 5.867 de 11/08/2023, referente ao Processo nº 2023/000292-1, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 44.884/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8D0D-EA17-BF93-C84C e informe o código 8D0D-EA17-BF93-C84C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 242 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 5.868 de 11/08/2023, referente ao Processo nº 2023/000266-2, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 44.892/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8D0D-EA17-BF93-C84C e informe o código 8D0D-EA17-BF93-C84C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6004 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 2.092 de 01 de dezembro de 2021, nº 2.612 de 31 de março de 2022, nº 2.974 de 25 de julho de 2022, Portaria nº 3.267 de 18 de novembro de 2022, Portaria nº 3.733 de 29 de março de 2023, e Portaria nº 5.696 de 13 de julho de 2023, referente ao Processo nº 2021/001008-2, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 44.769/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8D0D-EA17-BF93-C84C e informe o código 8D0D-EA17-BF93-C84C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6003 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 2.963 de 20/07/2022, nº 3.265 de 17/11/2022, nº 3.732 de 29/03/2023 e nº 5.697 de 13/07/2023, referente ao Processo nº 2022/000353-4, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constante no Memorando nº 44.743/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8D0D-EA17-BF93-C84C e informe o código 8D0D-EA17-BF93-C84C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.043 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **KATHLEEN QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI LOPES, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA** e **JEAN CASTRO ZAMPIERI,** para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com vistas a dar continuidade no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração da sindicância nº 2022/000103-8;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0E56-FDC9-0910-261E e informe o código 0E56-FDC9-0910-261E

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5991 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Portarias nº 2.090 de 01 de dezembro de 2021, 2.611 de 31 de março de 2022, 2.973 de 25 de julho de 2022, Portaria de nº 3.266 de 18 de novembro de 2022, Portaria de nº 3.734 de 29 de março de 2023 e Portaria nº 5.627 de 10 de julho de 2023, referente ao Processo nº 2021/001009-0, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Memorando nº 44.799/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8D0D-EA17-BF93-CD4C e informe o código 8D0D-EA17-BF93-CD4C

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 22.08.0097.001.00043-3
RECLAMANTE: JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
RECLAMADA: BANCO SAFRA S.A.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

1.1. **DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:**

Alega o Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, ora reclamante**, representado por sua procuradora, JOSELIA CIPRIANO DA SILVA, que recebe aposentadoria por tempo de contribuição, e que verificou a existência de (1) um empréstimo junto ao **BANCO SAFRA S.A., ora reclamado,** no valor de R$ 7.084,08 (sete mil e oitenta e quatro reais e oito centavos), conforme cópia do extrato do INSS em anexo.

Alegou, ainda, que o valor do suposto empréstimo não contratado foi incluso no dia 30/03/2019, ficando surpreso mediante o valor ser superior ao que o mesmo recebe por mês, e que já foram descontadas 41 parcelas no valor de R$ 98,39 (noventa e oito reais e trinta e nove centavos), conforme documento anexado.

Desta feita, pela inércia da Reclamada em resolver o problema, vem a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitar que a Reclamada seja compelida a juntar aos autos cópias do contrato de empréstimo, bem como todo extrato analítico acerca de futuras cobranças de parcelas, sob pena de multa, nos termos do § 4º do art. 55 do CDC; a declaração de inexistência jurídica, com a conseguinte anulação dos contratos de empréstimo vergastados, vez que não foram solicitados; e que a reclamada seja compelida a devolver todos os valores cobrados em dobro, por reconhecimento de repetição de indébito.

1.2. **DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:**

A empresa reclamada apresenta contestação informando que o consumidor possui passagens anteriores junto aos canais de atendimento, onde foi identificada a operação mantida ativa junto ao Banco Safra, sendo o contrato de refinanciamento nº. 9932264, oriundo do contrato nº. 9733858, firmado em 72 parcelas

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A211-5FF2-7E6F-3F9F e informe o código A211-5FF2-7E6F-3F9F

de R$ 98,39, no qual foi liberado troco de R$ 499,44, com pagamento no dia 01/04/2019, na conta 01084676-9 agência 3857, Banco Santander, de titularidade do consumidor reclamante, juntando comprovante de transferência (fls. 15).

Segue aduzindo que o contrato se trata de operação legítima e regular, firmada com os dados fidedignos e assinatura do consumidor, que realizou o aceite da operação na modalidade de "conta corrente", ocorrendo a liberação financeira obrigatoriamente na conta em que o benefício é pago.

Por fim, pugna pelo encerramento e arquivamento da presente Reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA**, ou **ATENDIDA.**

1.3. **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**:

Feito o pregão, registra-se que as partes estavam presentes no dia e no horário designado para a audiência conciliatória.

A parte reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a empresa reclamada não apresentou proposta de acordo, confirmando os termos da defesa escrita.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, necessário esclarecer que entre as partes se configura uma relação de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor, o que não significa, necessariamente, a procedência da presente Reclamação, salvo nos casos de comprovada abusividade do fornecedor.

Analisando o mérito da demanda, observamos, por meio de tudo o que fora arregimentado no presente, que não assiste razão ao reclamante Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO,** haja vista a inexistência de comprovação de qualquer prática irregular/abusiva por parte da reclamada.

Compulsando os autos, analisando detidamente todos os documentos comprobatórios já constantes do processo administrativo, verificamos que o contrato apresentado pela empresa reclamada consta assinatura que supostamente seria do consumidor, bem como documento de identificação do reclamante, e demonstrativos de transferência bancária em conta de titularidade do reclamante, consoante fls. 15, 18-20.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E9F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E9F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 23.05.0097.001.00051-3
RECLAMANTE: CARLA FRANCISCA DE LUNA MARINHO
RECLAMADA: ENERGISA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

1.1. **DAS ALEGAÇÕES DO (A) RECLAMANTE:**

Alega a **Sra. CARLA FRANCISCA DE LUNA MARINHO, ora reclamante**, que possui um contrato de prestação de serviço junto à **reclamada, ENERGISA,** de fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora de nº 5/1406670-8.

Continuou afirmando que as dívidas em aberto foram pagas, e que realizou um acordo junto à reclamada e cumpriu rigorosamente, mas na negociação não ficou claro que, além do pagamento das parcelas acordadas, havia dois títulos protestos em cartório contra a reclamante, que a mesma deveria pagar.

Desta forma, vem a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitar que a reclamada possa explicar os termos do acordo e se ficou claro para a reclamante a ciência do protesto em cartório da dívida protestada pela reclamada contra a reclamante.

1.2. **DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA**:

Em sua defesa administrativa, a empresa reclamada aduz que a consumidora possui débitos em aberto e que efetua os pagamentos de forma intempestiva, bem como que a consumidora reclamante possui dois débitos em protesto inscritos em seu nome, um no valor de R$ 360,95 – vencido em 23/09/2021 e pago em 18/05/2022 (inserido em protesto em 10/03/2022); e outro no valor de R$ 152,32 – vencido em 23/12/2022 e pago em 04/05/2023 (inserido em protesto em 27/02/2023).

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E9F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E9F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Sendo assim, para que se conteste a legitimidade da assinatura indicada no contrato, insta atestar a necessidade de perícia grafotécnica, mediante análise técnica no que tange a suposta prática de contratação de empréstimo não requerido pelo reclamante.

Este Orgão de Proteção e Defesa do Consumidor não dispõe de profissional habilitado e competente para proceder com a devida apuração, neste tocante específico. Apenas com a realização de uma perícia técnica por profissional competente e imparcial iria se consolidar qualquer comprovação de irregularidade no contrato de empréstimo em debate.

Assim, seria injusto condenar a empresa reclamada por violação à legislação consumerista, diante das alegações e argumentos aqui aduzidos, pelo que se entende não merecer ser acolhida a presente Reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia técnica para apurar os fatos alegados pelo consumidor, não havendo como verificar se houve, no caso concreto, a configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente Reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e se cumpra na forma da lei.

Cabedelo-PB, 17 de agosto de 2023.

ANNA RAQUEL DE ALMEIDA KIPPE
Mediadora
Matrícula 41.020-5

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E9F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E9F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Aduz que o cancelamento do protesto é de responsabilidade do inadimplente, cabendo ao devedor, após o pagamento da dívida, providenciar a baixa do protesto em cartório, pelo que evidente a legalidade no protesto e a responsabilidade da consumidora de arcar com as custas cartorárias, pelo que aponta artigo da Lei 9.492/97 e Resolução da ANEEL, como fundamento de suas razões.

Por fim, pugna pela improcedência do processo administrativo em debate, diante do exercício regular do direito da reclamada, não havendo que se determinar que a empresa requerida arque com as custas cartorárias.

1.3. **DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**:

Feito o pregão, com os cumprimentos de estilo, verificou-se a presença da reclamante e da empresa reclamada em dia e hora designados para a audiência conciliatória.

A parte reclamante reitera os termos da exordial. A empresa reclamada prestou os esclarecimentos necessários e reiterou os termos da defesa escrita, mas os esclarecimentos não foram aceitos pela reclamante, pelo que não houve composição amigável.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, necessário esclarecer que entre as partes se configura uma relação de consumo ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor, o que não significa, necessariamente, a procedência da presente Reclamação, salvo nos casos de comprovada abusividade do fornecedor.

Analisando o mérito da demanda, observamos por meio de tudo o que fora arregimentado aos autos, que **não assiste razão à reclamante Sra. CARLA FRANCISCA DE LUNA MARINHO**, haja vista a inexistência de qualquer prática irregular/abusiva por parte da reclamada.

Compulsando os autos, analisando detidamente todos os documentos comprobatórios já constantes do processo administrativo, é cediço que a empresa reclamada não pode ser compelida a realizar o pagamento das custas

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E9F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E9F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

cartorárias referidas aos protestos dos títulos inadimplidos pela consumidora, pois estaria em confronto à exegese da lei e da jurisprudência fixada pelos Tribunais pátrios.

O Superior Tribunal de Justiça entende que, em se tratando de protesto regular de título de crédito não pago, a obrigação pela sua retirada após o pagamento seria do próprio DEVEDOR, por ser ele o maior interessado em seu cancelamento. O fundamento utilizado pelo STJ foi o artigo 26 da Lei nº 9.492/97 (Resp 1.339.436-SP - Informativo 548, STJ).

À leitura da legislação e à interpretação sistemática do ordenamento jurídico, temos que o cancelamento seria de responsabilidade do devedor, já que não seria razoável imaginar que o credor tivesse que arcar com os emolumentos relativos a cancelamento de obrigação extinta, o que está em acordo com a previsão do art. 19 da Lei nº 9.492/97 e com o art. 325 do CC/02, que estabelece que as despesas com pagamento e quitação pertencem ao devedor, no que se enquadram as despesas com o cancelamento do protesto.

Portanto, é de responsabilidade da consumidora inadimplente, ora reclamante, os custos do protesto do seu título, que deverão ser pagos juntamente com o débito no cartório de protesto. Uma vez que informa-se que o débito já foi quitado, resta serem pagos os valores referentes aos custos cartorários pela reclamante.

Sendo assim, seria injusto condenar a empresa reclamada por violação à legislação consumerista, diante das alegações e argumentos aqui aduzidos, pelo que se entende não merecer ser acolhida a presente Reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente Reclamação apresentada, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E5F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E5F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 23.05.0097.001.00059-3
RECLAMANTE: **JOAZ ATAÍDE FERREIRA**
RECLAMADAS: **PRAVALER S/A e BANCO ANDBANK (BRASIL) S/A**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

1.1. DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega o **Sr. JOAZ ATAIDE FERREIRA, ora reclamante,** que possui um Contrato de Crédito Direto ao Consumidor universitário junto à ANDBANK / PRA VALER, anexando contrato aos autos.

Esclarece que o contrato com as reclamadas foi assinado em 07/01/2020 e que vem cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratuais e que constam determinados reajustes anuais na parcela paga pelo reclamante, pelo que observou que o valor cobrado pelas parcelas (R$ 1.011,89) vai de encontro com o estabelecido em contrato, que seria de R$ 828,92.

Aduz, também, que procurou as reclamadas para que as mesmas pudessem explicar os percentuais de aumento da parcela e se esses aumentos estariam descritos no contrato assinado pelo reclamante, bem como queria informações sobre os percentuais cumulativos não descritos no contrato vigente.

Desta feita, haja vista que as reclamadas não explicaram os aumentos nos percentuais das parcelas, veio a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requerer que as reclamadas esclareçam as cláusulas do contrato firmado entre as partes, e que as reclamadas reajustem as parcelas de acordo com o contrato vigente, desconsiderando aumentos nas parcelas de percentuais acumulativos não descritos em contrato.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E5F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E5F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Publique-se e se cumpra na forma da lei.

Cabedelo-PB, 21 de agosto de 2023.

ANNA RAQUEL DE ALMEIDA KIPPE
Mediadora
Matrícula 41.020-5

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1012 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E5F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E5F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

1.2. DAS ALEGAÇÕES DAS RECLAMADAS:

A empresa **BANCO ANDBANK** afirma, preliminarmente, em sua defesa escrita, que é parte ilegitima, porquanto atua única e exclusivamente como correspondente bancário, sendo de sua responsabilidade a cessão de créditos à empresa PRAVALER S/A. Sendo assim, afirma que é patente a completa ausência de responsabilidade ou participação neste processo, requerendo, por fim, a improcedência e o arquivamento do processo.

A empresa **PRAVALER** informa que o reclamante possui contratação de financiamento estudantil com a reclamada desde o segundo semestre de 2015 (2015.2) e seu último contrato com a empresa é relativo ao 1º semestre de 2021 (2021.1), e que conforme o estudante vai elevando o semestre na graduação, as mensalidades da instituição vão ficando cada vez mais caras e que por isso as parcelas do financiamento estudantil também aumentam, bem como que no mês de junho de 2023 se iniciou a cobrança referente ao semestre de 2020, conforme contrato nº. 56422979.

Alegam, ainda, que há previsão contratual referente ao financiamento do semestre de 2020.1 dos encargos a serem cobrados, como incidência de IPCA, juros remuneratórios de 1,99% ao mês, IOF, entre outros, e que o reclamante estava ciente dos encargos cobrados, pois as informações foram detalhadas ao consumidor (fls. 36).

Por fim, alega que prestou todos os esclarecimentos requeridos pelo consumidor, pugnando, portanto, pelo arquivamento da reclamação e a consequente classificação de Reclamação FUNDAMENTADA ATENDIDA.

1.3. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, se registra que todas as partes, reclamante e reclamadas, comparecerem no dia e na hora designada para a audiência de cunho conciliatório.

Após os debates, as empresas reclamadas não ofereceram proposta de acordo, reiterando os termos da defesa escrita apresentada.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E5F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E5F-3F8F

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que as relações estabelecidas entre as partes são típicas de consumo. Ou seja, figura no polo ativo o reclamante, como destinatário final dos serviços, e as empresa reclamadas, no polo passivo, como fornecedoras do serviço de financiamento estudantil.

Analisando detidamente a questão, percebe-se que as empresas reclamadas apresentaram alegações de que os valores estão sendo cobrados em decorrência ao contrato preestabelecido entre as partes e que, inclusive, já existe vínculo contratual entre os mesmos desde 2015, estando o contrato vergastado, referente ao semestre de 2020.1, formalizado na modalidade de recontratação (fls. 09).

Nesta senda, o consumidor se insurge contra os valores e encargos previstos do contrato de nº. 5642979.2-6, em vigência, cujo pagamento da primeira parcela do financiamento estudantil referente ao semestre letivo de 2020 se daria somente após 3 anos subsequentes, ou seja, em até 1224 dias, conforme consta das fls. 10, do caderno processual.

Sendo assim, percebe-se a necessidade de uma apuração mais detalhada quanto da parametrização do cálculo das alíquotas e encargos previstos em contrato, bem como se há incidência de outros percentuais acumulativos não descritos no mesmo documento, como apontado pelo consumidor na exordial.

Este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor não dispõe de profissional habilitado e competente para proceder com o devido detalhamento de cálculo a fim de avaliar a possibilidade da abusividade na cobrança ou não. Apenas a realização de uma perícia técnica por profissional competente e imparcial conseguiria chegar a uma conclusão e apurar os fatos alegados pelo Reclamante.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE a presente reclamação**, diante da necessidade da realização de uma perícia técnica para apurar os quais são os percentuais de encargos efetivamente praticados pelas reclamadas **PRAVALER S/A e BANCO ANDBANK (BRASIL) S/A**, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E5F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E5F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

PROCESSO Nº 23.06.0097.001.00023-3
RECLAMANTE: **BRUNA ARAÚJO DE SOUSA**
RECLAMADAS: **LOCALIZA FLEET S/A e GOL LINHAS AÉREAS S/A**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – RELATÓRIO:

1.1. DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE:

Alega a **Sra. BRUNA ARAÚJO SOUSA, ora reclamante**, que no dia 19/04/2023 contratou aluguel de carro de forma on-line no site SMILES FIDEL CAR, que é um serviço de fidelidade oferecido pela companhia área GOL, onde a formalização da referida locação se deu em 31/05/2023, pela locadora LOCALIZA.

Esclareceu que a efetivação da locação aconteceu na cidade de Porto Alegre/RS, onde foi oferecido pela reclamada aquisição de um seguro de garantia estendida, a qual foi aceito pela reclamante.

Alega, ainda, que um objeto (pequena pedra) bateu no para-brisa do veículo locado que a reclamante conduzia, e que ao chegar à locadora fez a vistoria, sendo surpreendida com a informação de que o seguro contrato pela reclamante não abrangia o dano ocorrido no veículo.

A reclamante relata que em nenhum momento durante a contratação lhe foi informada quais modalidades de danos o seguro cobriria, ou se haveriam outras modalidades de seguro, o que levou a reclamante a crer que o seguro contratado cobriria o ocorrido.

Aduziu que contratou o referido seguro e, no entanto, teve que arcar com o pagamento do montante de R$ 493,92, referente ao conserto do para-brisa.

Desta feita, vem a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitar que as reclamadas sejam compiladas a apresentarem os contratos de locação e seguro e demais documentos que possam esclarecer os fatos, e que as reclamadas procedam com a restituição dos valores pagos, devidamente atualizados, uma vez que comprovada a má prestação dos serviços.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E5F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E5F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia técnica para apurar os fatos alegados pelo consumidor e documentos apresentados pelas empresas **PRAVALER S/A e BANCO ANDBANK (BRASIL) S/A**, não havendo como verificar se houve, no caso concreto, a configuração de práticas infrativas por parte destas reclamadas, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifiquem-se as partes reclamadas desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e se cumpra na forma da lei.

Cabedelo-PB, 21 de agosto de 2023.

ANNA RAQUEL DE ALMEIDA KIPPE
Mediadora
Matrícula 41.020-5

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E5F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E5F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

1.2. DAS ALEGAÇÕES DAS RECLAMADAS:

A empresa GOL **LINHAS AÉREAS S/A** afirma em sua defesa escrita que é mera intermediadora da reserva, não sendo responsável pelo contrato nem pela oferta de seguro, que foi cedido diretamente pela reclamada LOCALIZA e pago diretamente à esta, devendo a reclamada LOCALIZA prestar os devidos esclarecimentos, bem como se há ou não possibilidade de reembolso. Sendo assim, afirma que é patente a inexistência de qualquer irregularidade praticada pela GOL **LINHAS AÉREAS S/A**, requerendo, por fim, o arquivamento do processo.

Já a empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A** informa ser fato incontroverso que houve dano ao veículo locado pela reclamante, uma vez que esta apontou na exordial, e que o veículo foi devolvido a reclamada com avarias, pelo que é imprescindível que a reclamante arque com os "Custos Pré-fixados de Limite de Danos", sendo a cobrança de tal custo prevista em contrato e perfeitamente válida.

Segue discorrendo que do Contrato de aluguel de carros/proposta de seguro nº. POAB387105 consta previsão expressa de que o custo de limite de danos, na hipótese de danos ao carro, seria de até R$ 3.000,00, e que foi cobrado da consumidora um valor abaixo do orçado para a realização do reparo no para-brisa, para fins de indenização, de R$ 441,00, pelo que o seguro de proteção de carro adquirido não isenta a cliente de arcar com os valores gastos para o reparo do veículo (fls. 49 e 50).

Por fim, alega que prestou todos os esclarecimentos requeridos pela consumidora, pugnando, diante da regularidade de seus atos, a improcedência e arquivamento da presente Reclamação.

1.3. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, se registra que todas as partes, reclamante e reclamadas, comparecerem no dia e na hora designada para a audiência de cunho conciliatório.

Após os debates, as empresas reclamadas não ofereceram proposta de acordo, reiterando os termos da defesa escrita apresentada.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E5F-3F8F e informe o código A214-5FF2-7E5F-3F8F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que as relações estabelecidas entre as partes são típicas de consumo. Ou seja, figura no polo ativo a reclamante, como destinatária final dos serviços, e as empresa reclamadas, no polo passivo, como fornecedoras do serviço.

Analisando detidamente a questão, deflui dos autos que a reclamante contratou o aluguel de veículo automotor por 05 (cinco) dias e a contratação incluía seguro contra furto, roubo, acidente e danos contra terceiros (fls. 07-09, dos autos físicos).

Ato contínuo, a reclamante devolveu o veículo com avaria no para-brisa, em razão da colisão de uma pequena pedra no vidro durante seu translado, pelo que foi realizado o aviso de cobrança dos prejuízos pela reclamada **LOCALIZA**, constando do documento de orçamento as avarias ocorridas e as peças que deveriam ser trocadas, em forma de reparação do dano ao carro pela locatária.

Sendo assim, a reclamante alega que foi surpreendida com cobrança no valor de R$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) referentes às avarias ocorridas, bem como com a informação de que não receberia a cobertura do seguro para a realização dos reparos.

Ocorre que resta expressa e clara a previsão de cobrança dos custos em caso de dano ao veículo locado, no limite de até R$ 3.000,00, que não se confundem com a adesão ao seguro contratado, conforme estabelece os termos do contrato presentes em fls. 07-09.

No que toca aos custos com os danos ao veículo, sua previsão se encontra expressa no contrato, tendo sido atendido o dever de informação. Destarte, não se vislumbra razoável a isenção da responsabilidade da reclamante em arcar com os prejuízos causados à reclamada nesse ponto.

Neste sentido, há que considerar que o dever de indenizar pressupõe a confluência de três requisitos: a prática de uma conduta antijurídica, comissiva ou omissiva, a existência de um dano, bem como o nexo de causalidade entre o ato e o dano, conforme previsão do art. 186 do Código Civil.

Logo, é legítima a cobrança feita à locatária de veículo sob rubrica de dano ao carro, tendo por base a informação contida em contrato de aluguel de carros/proposta de seguro, sabidamente válida.

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E5F-3F9F e informe o código A214-5FF2-7E5F-3F9F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO

CAPÍTULO I

DA TEMÁTICA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência configura-se como Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo convocada por meio do Decreto municipal nº 56, de 24 de agosto de 2023, publicado no Semanário Oficial do Município, tendo por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na implementação e promoção das políticas públicas, tendo como compromisso e finalidade a ampla participação social;

II – Analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado; e,

III- Eleger 08 (oito) delegados (as), bem como respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representante do segmento governamental e 04 (quatro) representante do segmento da sociedade civil, para representar o Município na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

IV - Garantir o protagonismo dos representantes do governo e da sociedade civil para mapear e elaborar estratégias de modo a combater às desigualdades e a todos os tipos de discriminação;

V – Colocar em Prática os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º – A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seguirá o Tema Central da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, qual seja: **"Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e por subtema: "Construindo um Brasil mais Inclusivo"**, e como Eixos Norteadores:

EIXO 1 – Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas com deficiência;

EIXO 2 – Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas e avaliação biopsicossocial unificada;

Assinado por 2 pessoas: ADEMAR PEREIRA DA SILVA NETO e GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/979C 901C 1D24 8280 e informe o código 979C 901C 1D24 8280

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

Deste modo, evidencia-se que a reclamada **LOCALIZA FLEET S/A** não praticou qualquer ato ilícito, uma vez que havia previsão contratual para a cobrança, agindo no exercício regular do direito.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE a presente Reclamação**, diante da não configuração de irregularidade perpetradas pelas reclamadas **LOCALIZA FLEET S/A e GOL LINHAS AÉREAS S/A**, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte das empresas **LOCALIZA FLEET S/A e GOL LINHAS AÉREAS S/A**, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA.**

Notifiquem-se as partes reclamadas desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e se cumpra na forma da lei.

Cabedelo-PB, 14 de agosto de 2023.

ANNA RAQUEL DE ALMEIDA KIPPE
Mediadora
Matrícula 41.020-5

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula: 08.227-9

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A214-5FF2-7E5F-3F9F e informe o código A214-5FF2-7E5F-3F9F

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

EIXO 3 – Financiamento da promoção de direitos da pessoa com deficiência;

EIXO 4 – Cidadania e Acessibilidade;

EIXO 5 – Os desafios para a comunicação universal.

CAPÍTULO II

DAS FASES E ETAPAS

Art. 3º – A 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência conta com uma fase de mobilização, denominada "Plenárias Temáticas" e a Etapa Municipal, que refere-se a Conferência propriamente dita, para elaboração, votação e acompanhamento de propostas de âmbito de gestão municipal, estadual e nacional, bem como, eleição de delegados para a etapa estadual.

§1º - As Plenárias Temáticas ocorrerão no período de 22/08 à 24/08/2023 e a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizar-se-á em 20 de setembro do ano em curso.

§2º - Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal, bem como na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º - As deliberações da 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas (municipal, estadual e Nacional), com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 4º - Em todas as etapas da 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência será assegurada a paridade dos participantes representantes da sociedade civil e da gestão municipal, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.666/2013.

Art. 4º – A responsabilidade pela realização da 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo o seu acompanhamento, será de competência da esfera Municipal, e do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

SEÇÃO I

DA FASE DE MOBILIZAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: ADEMAR PEREIRA DA SILVA NETO e GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/979C 901C 1D24 8280 e informe o código 979C 901C 1D24 8280

Art. 5º – A fase de mobilização para 1ª Conferência Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência, que possui caráter formativo, com base em Documento Orientador emitido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conta com a realização de Plenárias Temáticas voltadas para a sociedade civil, gestores, comunidade, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fase de mobilização não possui caráter deliberativo e antecede a etapa Municipal, tendo, unicamente, além de caráter formativo, dispositivos para escolha dos participantes que representarão segmentos na ETAPA MUNICIPAL da 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL - 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 6º – A 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Cabedelo será realizada nos dia 20 de setembro de 2023, no Cabedelo Clube, com base em Documento Orientador emitido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais das pessoas com deficiências, formular propostas no âmbito do Município, do Estados e da União, eleger Delegados(as) que participarão da etapa Estadual e elaborar Relatório Final.

§1º As inscrições para a 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão realizadas por meio eletrônico, através do Link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSenj2VBAcrcRSTkowC6yUWV-4hJrchrFSfS2rzAt9mSLb63zw/viewform , no período de 08/09 à de 19 setembro de 2023, ou presencialmente na Secretaria de Políticas para Pessoas com Deficiências , quando o interessado não tiver acesso a realizar sua inscrição através do link, até o limite de vagas.

I – Havendo vagas, após o término das inscrições on-line, serão ofertadas inscrições no dia da Etapa Municipal, respeitando a paridade descrita no § 4º do art. 3º ,desse Regimento.

§2º - Poderão se inscrever nessa Conferência, todas as pessoas ou instituições do município de Cabedelo interessadas no aperfeiçoamento da política para pessoas com deficiência.

Assinado por 2 pessoas: ADEMAR PEREIRA DA SILVA NETO e GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/979C-001C-1D24-8280 e informe o código 979C-001C-1D24-8280

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

que tenham demonstrado compromisso com a defesa das pessoas com deficiência, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cabedelo.

§5º – Recomenda-se que a 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência eleja sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I – Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II – Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

III – Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;

IV – Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

V – Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º – A Comissão Organizadora da 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cabedelo será composta por Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, indicados pelo Pleno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como, por Representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Art. 10º – A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153

Assinado por 2 pessoas: ADEMAR PEREIRA DA SILVA NETO e GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/979C-001C-1D24-8280 e informe o código 979C-001C-1D24-8280

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

§3º - O Regulamento Interno da 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sistematizado pela Comissão de Organização Geral, será aprovado na plenária do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º – A 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará na etapa municipal com 60 (sessenta) participantes/Delegados (as) inscritos: 30 (trinta) representantes da sociedade civil e 30 (trinta) representantes da gestão municipal.

Os participantes se distribuirão em 03 categorias:

I. Participante inscritos (Delegados), com direito a voz e voto;

II. Convidados/as, com direito a voz;

III. Ouvintes e Colaboradores, com direito a voz.

Art. 8º – De acordo com a definição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com deficiência, o número de delegados do município de Cabedelo à Conferencia Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 4 (quatro), respeitada à paridade entre os segmentos, conforme Portaria Conjunta SEDH/CEDPD nº 01, de 29 de agosto de 2023:

I – 02 (dois) representantes da sociedade civil;

II – 02 (dois) representantes da gestão municipal.

§ 1º – Em cada Segmento serão eleitos 100% de Suplentes.

§ 2º – Só poderão concorrer as vagas destinadas à Etapa Estadual os participantes que realizaram seu credenciamento na 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência e que, comprovadamente, obtiverem frequência mínima de 75% das atividades programadas nesta.

§ 3º – O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência á Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§4º – A 1ª Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153

Assinado por 2 pessoas: ADEMAR PEREIRA DA SILVA NETO e GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/979C-001C-1D24-8280 e informe o código 979C-001C-1D24-8280

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

III – Coordenador Geral;

IV – Coordenador Adjunto;

V – Secretário Geral;

VI – Secretário Adjunto;

Art. 11 – A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora com vistas à realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Cabedelo.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 – As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municpal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – Os casos omissos a este Regimento Interno serão deliberados pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cabedelo.

Art. 15 – Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação no pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

.

Gabrielle Cristina do Nascimento Soares

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153

Assinado por 2 pessoas: ADEMAR PEREIRA DA SILVA NETO e GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/979C-001C-1D24-8280 e informe o código 979C-001C-1D24-8280

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Assinado por 2 pessoas: ADEMAR PEREIRA DA SILVA NETO e GEUSA DE CÁSSIA RIBEIRO DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/979C-901C-1D24-0260 e informe o código 979C-901C-1D24-0260

Rua Duque de Caxias, S/N – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 – Telefone: (83) 3250-3153

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00089/2021 DV 00024/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS PARA ATENDER O PROJETO "CARAVANA DO ESPORTE", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER. - DV nº 00024/2021 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e TERCEIRO ADITIVO AO CT Nº 00089/2021 – LOKE BRINQUE ENTRETENIMENTO EM EVENTOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 11.921.812/0001-96 OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – 1.1 Altera- se a qualificação da empres contratada, expressa no 2º Termo Aditivo do contrato ora aditado, para constar a seguinte redação: LOKE BRINKE ENTRETENIMENTO EM EVENTOS LTDA, incrita no CNPJ sob nº 11.921.812/0001-96, conforme instrumento de alteração da razão social, apresentados pela contratada. O presente termo encontra amparo no art. 57,§ 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

Cabedelo - PB, 05 de setembro de 2023
MAURICIO VICENTE DOS SANTOS – Secretario Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de materiais para manutenção preventiva de ar condicionado nas Unidades de Ensinos da Secretaria de Educação de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00082/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.090 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2002.2026 – Manter as Atividades da Secretaria de Educação 12.365.1004.2029 – Manter as Creches e Pré-Escolas do Município 12.361.1005.2035 – Manter o Custeio das Atividades do Ensino Fundamental (MDE) Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo 4490.52 – Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE 15001001– Recursos não Vinculados de Impostos – MDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00337/2023 - 06.09.23 - CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO EIRELI - R$ 3.085,00; CT Nº 00338/2023 - 06.09.23 - MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 11.186,65.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Eventual aquisição de Kits Enxoval para serem distribuidos aos individuos e famílias por ocasião do nascimento e em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00068/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Projeto Atividade: 08.244.1022.2091 – Benefício Eventual Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo 3390.32 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres (Ordinários). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00339/2023 - 11.09.23 - RD COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 65.716,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Materiais de construção (Brita nº19, areia fina, areia grossa, tijolos 8 furos, aço 4.2mm, aço 8.0mm, aço 10.0mm, aço 12.5mm), para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura do município de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00095/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.451.1041.1042 – Pavimentar, Recapear e Calçamento do Sistema Viário 15.451.1036.1052 – Construir e Recuperar Praças, Parques, Jardins e Calçadas 04.122.2002.2160 – Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura 15.451.1030.2162 – Conservar e Manter Prédios Públicos 15.452.1038.2166 – Recuperação e Manutenção de Cemitérios 23.692.1038.2167 – Manter Mercados e Feiras Livres Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 15001000 – Recursos Livres(Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00340/2023 - 12.09.23 - RILDO CAVALCANTE FERNANDES JUNIOR-EPP - R$ 259.850,00; CT Nº 00341/2023 - 12.09.23 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R$ 3.594,00; CT Nº 00342/2023 - 12.09.23 - TACIEL DA SILVA SANTOS - R$ 3.378,00; CT Nº 00343/2023 - 12.09.23 - GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R$ 36.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023, que objetiva: Aquisição de Processador CP802(B)e manutenção preventiva, corretiva do processador de som NUCLEUS CP802 bege com gancho implantado; cabo de antena 11cm para atender as necessidades do paciente Miguel do Nascimento Rodrigues junto à secretaria de saúde de Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: POLITEC IMPORTACAO E COMERCIO LIMITADA - R$ 4.924,00.

Cabedelo - PB, 29 de Agosto de 2023
IRANI SOARES DA SILVA - Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Processador CP802(B)e manutenção preventiva, corretiva do processador de som NUCLEUS CP802 bege com gancho implantado; cabo de antena 11cm para atender as necessidades do paciente Miguel do Nascimento Rodrigues junto à secretaria de saúde de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1026.2185 – Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.32.99.15001002 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita Recurso: Próprio. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00218/2023 - 05.09.23 - POLITEC IMPORTACAO E COMERCIO LIMITADA - R$ 4.924,00.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição Gêneros Alimentício – Hortifrutigranjeiros visando atender as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Pe. Alfredo Barbosa, CAPS 1 e CAPS 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo–SESCAB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00041/2023. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 – Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2190 – Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Elemento de Despesa: 33.90.30.99.15001002 – Material de Consumo Recurso: MAC Projeto Atividade: 10.301.1026.2189 – Manter as Ações do CAPS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.16000000 – Material de Consumo Recurso: CAPS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT Nº 00220/2023 - 11.09.23 - DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - R$ 49.065,36; CT Nº 00221/2023 - 11.09.23 - INDUSTRIA DE POLPAS NATURAL SABOR EIRELI - R$ 97.634,52; CT Nº 00222/2023 - 11.09.23 - NORT FRUT EIRELI - R$ 86.565,56.